



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 2º da MP 627/13, para alterar o inciso I do § 5º do art. 20 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de novembro de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
 ‘Art. 20

 § 5º
 I - primeiramente, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos a valor justo, quando lhes forem atribuídos valores na aquisição de participação societária; e
” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe nova redação ao inciso I do § 5º do art. 20 do Decreto-Lei n. 1.598 porque o tratamento aí exigido só faz sentido para os itens de ativo adquiridos no chamado *business combination* que tenham reconhecidos contabilmente. Um exemplo de um item de ativo adquirido dessa forma que não foi reconhecido pelo fato de não ter valor para a entidade foi a marca Unibanco no caso da transação Itaú – Unibanco. Na forma prevista na MP, poderia acarretar no reconhecimento de um ativo fiscal que não tem substância econômica nem reconhecimento contábil, e deturparia a mensuração do chamado *goodwill*. A mudança na redação ora proposta corrige tal distorção.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 11/11/2013, às 14h56
 Thiago Castro, Mat. 229754